

# **I CONGRESSO DE TECNOLOGIAS APLICADAS AO DIREITO**

**DIREITO CIVIL E TECNOLOGIA**

---

D598

Direito civil e tecnologia [Recurso eletrônico on-line] organização I Congresso de Tecnologias Aplicadas ao Direito – Belo Horizonte;

Coordenadores: Renato Campos Andrade, Priscila Ladeira Alves de Brito e Jayro Boy de Vasconcelos Júnior – Belo Horizonte, 2017.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-658-1

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: O problema do acesso à justiça e a tecnologia no século XXI

1. Direito. 2. Tecnologia. 3. Direito civil. I. I Congresso de Tecnologias Aplicadas ao Direito (1:2018 : Belo Horizonte, BH).

CDU: 34

---



# I CONGRESSO DE TECNOLOGIAS APLICADAS AO DIREITO

## DIREITO CIVIL E TECNOLOGIA

---

### **Apresentação**

É com imensa satisfação que apresentamos os trabalhos científicos incluídos nesta publicação, que foram apresentados durante o I Congresso de Tecnologias Aplicadas ao Direito nos dias 14 e 15 de junho de 2018. As atividades ocorreram nas dependências da Escola Superior Dom Helder Câmara, em Belo Horizonte-MG, e tiveram inspiração no tema geral “O problema do acesso à justiça e a tecnologia no século XXI”.

O evento foi uma realização do Programa RECAJ-UFMG – Solução de Conflitos e Acesso à Justiça da Faculdade de Direito da UFMG em parceria com o Direito Integral da Escola Superior Dom Helder Câmara. Foram apoiadores: o Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito - CONPEDI, EMGE – Escola de Engenharia, a Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, a Federação Nacional dos Pós-graduandos em Direito – FEPODI e o Projeto Startup Dom.

A apresentação dos trabalhos abriu caminho para uma importante discussão, em que os pesquisadores do Direito, oriundos de dez Estados diferentes da Federação, puderam interagir em torno de questões teóricas e práticas, levando-se em consideração a temática central do grupo. Foram debatidos os desafios que as linhas de pesquisa enfrentam no tocante ao estudo do Direito e sua relação com a tecnologia nas mais diversas searas jurídicas.

Na coletânea que agora vem a público, encontram-se os resultados de pesquisas desenvolvidas em diversos Programas de Pós-graduação em Direito, nos níveis de Mestrado e Doutorado, e, principalmente, pesquisas oriundas dos programas de iniciação científica, isto é, trabalhos realizados por graduandos em Direito e seus orientadores. Os trabalhos foram rigorosamente selecionados, por meio de dupla avaliação cega por pares no sistema eletrônico desenvolvido pelo CONPEDI. Desta forma, estão inseridos no universo das 350 (trezentas e cinquenta) pesquisas do evento ora publicadas, que guardam sintonia direta com este Grupo de Trabalho.

Agradecemos a todos os pesquisadores pela sua inestimável colaboração e desejamos uma ótima e proveitosa leitura!

## **A (IN) COMPATIBILIDADE DO BITCOIN E ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO**

## **THE (IN) COMPATIBILITY OF BITCOIN WITH THE BRAZILIAN LEGAL ORDER**

**Mauro Bruno Nascimento Silva**

### **Resumo**

O tema da pesquisa que se pretende desenvolver é como as questões envolvendo a ferramenta Bitcoin se encaixa dentro das leis brasileiras? O problema fundamental do trabalho de investigação proposto é: o que é juridicamente, e por que é tão utilizado, além de como o mundo vem encarando essa tecnologia. É objetivo geral do trabalho analisar as questões acerca do proposto ao ponto que esclareçam a importância de uma posição do Estado brasileiro acerca da criptomoeda, ao mesmo tempo que respeite à liberdade dos usuários.

**Palavras-chave:** Inovação, Ordenamento jurídico, Bitcoin

### **Abstract/Resumen/Résumé**

The theme of the research that is intended to be developed is how the issues surrounding the Bitcoin tool fit within the Brazilian laws? The fundamental problem of the proposed research work is: what it is legally, why it is so used and how the world is facing this technology. It is the general objective of the paper to analyze the questions about the proposal to the point that they clarify the importance of the position of the Brazilian state about cryptocurrency, while respecting the freedom of users.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Innovation, Legal order, Bitcoin

## **1. Considerações iniciais**

Toda a discussão envolvendo bitcoin e outras criptomoedas é envolta por polêmicas e pelos mais divergentes posicionamentos, com tal conduta existindo desde o início de sua popularidade. O mercado de criptomoedas é uma prática que é dada pelo senso comum como moedas virtuais, porém, dentro do Ordenamento Jurídico brasileiro essas transações levam a crer após uma reflexão profunda que se enquadra como contrato de permuta ou troca, como será explicado adiante.

A presente pesquisa se presta a discutir a compatibilidade (ou não) do Bitcoin à luz da legislação brasileira seja em termos de definição jurídica, segurança ao consumidor e possibilidade de uso da ferramenta para crimes, haja vista a imprescindibilidade de discussão sobre o assunto por sua imensa turbacão em nossa contemporaneidade. Essa discussão vai ser basear também em comparacão das legislaçoes de outros países visando aumentar o leque de argumentaçao para um debate qualificado.

A pesquisa que se propoe, pertence à vertente metodológica jurídico-sociológica. No tocante ao tipo de investigacão, foi escolhido, na classificacão de Witker (1985) e Gustin (2010), o tipo jurídico-projetivo e a técnica pesquisa teórica. Em frente a amplitude e complexidade do tema, o trabalho se propoe a refletir a extrema necessidade de respeito aos direitos humanos e sua possibilidade de atuacão em toda a sua área de abrangência, em especial nas situacões que se enquadrem ao proposto.

## **2. A Expansão do Bitcoin e a Análise Jurídica de Sua Definição**

Uma verdadeira aura de mistérios permeia toda a situacão em que se enquadra as recentes valorizacões e picos de compras do Bitcoin, principalmente nos estudiosos mais distantes da área econômica, onde o debate está mais aquecido. Seu valor aumentou substancialmente nos últimos dois anos, colocando-o no radar da mídia, sendo mais noticiado tanto positivamente quanto negativamente. Estamos diante de um aparente paradoxo que ao mesmo tempo que se aumenta a confianca na tecnologia, se teme que seja uma bolha financeira que deixará vários investidores na mão. Sobre esse sucesso recente, noticiou a revista Exame:

O novo pico foi atingido após a maior e mais conhecida criptomoeda, a bitcoin, atingir um recorde de mais de 6.500 dólares. Isso levou seu “valor de mercado” – seu preço multiplicado pelo número de moedas que

foram lançadas em circulação – para um recorde pouco abaixo dos 110 bilhões de dólares. (EXAME, 2017)

É de suma importância para entender o funcionamento dessa tecnologia é necessário saber do que se trata essa tecnologia. Para Urilch (2014, p.111), o Bitcoin é uma forma de dinheiro como qualquer outra. com a diferença de ser totalmente virtual e não ser emitida por um banco central de algum país. A moeda é uma plataforma de código aberto que forma uma rede peer-to-peer (ponto a ponto). A partir dessa definição, juridicamente chamar a criptomoeda de moeda é incoerente, pois a Constituição de 1988 reconhece moeda como aquilo com controle nacional, emitida por banco central.

Uma outra possibilidade seria afirmar que se trata de uma moeda eletrônica, mas também é uma definição problemática, a partir de como esse conceito é definido na Lei 12.865 de 2013 que também vincula as moedas eletrônicas como indiretamente relacionadas com controle estatal. O fato das moedas virtuais serem redes peer-to-peer, indicam uma independência a qualquer outro meio que não seja os dois envolvidos no negócio.

A definição jurídica da rede Bitcoin será de um objeto de troca ou permuta dentro de uma relação contratual. O fato dele ser um objeto móvel e incorpóreo, que é impossibilitado de se adequar como título eletrônico e muito menos como moeda. Toda vez que o negócio jurídico advir de um consenso recíproco de duas vontades, se tem um contrato. Sobre a definição de troca, afirmou Coelho:

Entende-se por troca (ou permuta) o contrato em que as partes se obrigam a transferir, uma à outra, o domínio de coisas certas. No mais das vezes, os contratantes trocam coisas às quais atribuem, de comum acordo, valor equivalente. Interessa a cada uma delas alienar um bem de seu patrimônio e, em contrapartida, receber outro de mesmo valor. Quando a equivalência entre as coisas trocadas não é plena e um dos permutantes se obriga a cobrir a diferença em dinheiro, diz que há troca com torna. (COELHO, 2012, p. 153).

Logo, possíveis conflitos judiciais envolvendo a criptomoeda não deve o considerar como uma moeda tradicional tal como o dólar, euro ou real, e sim como objeto de livre troca como qualquer objeto de troca comum que partiu de um contrato. A partir dessa definição, fica o questionamento do porquê do sucesso repentino de tal ferramenta, entendendo as necessidades dos usuários. Elas se dividem em estímulo à inovação financeira e redução de custos de transação.

Diversos empreendedores pequenos e médios optam por usar pelo menos em partes o Bitcoin porque ele se trata de uma rede peer-to-peer, que independem de algum terceiro,

logo com a redução de custos. Por exemplo, houve nos últimos anos uma expansão dos usos de cartões de créditos que são controlados pelo banco de origem do cartão, portanto esse controle resulta em um custo que no caso do Bitcoin é dispensável. Ulrich (2014), exemplificou com o investimento da Peter Thiel, que trata de fundos *venture capital*, no valor de 3 milhões de dólares por causa da habilidade do serviço em reduzir custos em comércio online internacional.

No entanto, há uma preocupação com a volatilidade do produto, isto é, variações frequentes no seu valor que se assemelham a bolhas especulativas tradicionais do mercado financeiro. Para Ulrich (2014, p. 29) “Quando o Bitcoin é empregado como meio de troca, entretanto, a volatilidade não é tanto um problema.” Ele está afirmando que, é desaconselhável usar a ferramenta como reserva de valor, pois as constantes mudanças de valor podem te deixar no prejuízo em uma necessidade de retirada na baixa. Mas, quando a tecnologia é utilizada para troca, o usuário não sofre dessa volatilidade, porque para uma troca só importa o valor do dia do negócio.

Outra preocupação em relação à rede é a segurança jurídica, uma vez que não existe uma legislação clara, específica sobre o Bitcoin. Para entender as possibilidades de um possível posicionamento no Brasil, é necessária uma análise jurídica de outros países para uma comparação das medidas adotadas.

Dentre os muitos pareceres emitidos pelo mundo, eles se dividem em 3 grupos, de acordo Fobe (2016): estudos legislativos ou dos Bancos Centrais que emitem relatórios com notas de alertas, como o Reino Unido. Criação de implicações jurídicas sem que se discuta aspectos monetários, geralmente resulta em desdobramentos tributários, como a Bulgária. E por fim, medidas regulatórias mais drásticas devido á considera-lo um “substituto monetário”, como a Rússia.

Fica evidente, que após essas informações, a maioria das jurisdições colocam a criptomoeda no campo do Direito Tributário, como um ativo financeiro, ou equiparando a moeda eletrônica. No entanto, nos países em que há restrições, a tecnologia passa a ser tratada também pelo Direito Penal. Segundo Fobe (2016), essas jurisdições são encaixadas nos crimes de lavagem de dinheiro, ou evasão de divisas ou financiamento de atividades ilegais (como terrorismo e tráfico de drogas). Para Ulrich (2014), existe a possibilidade do uso da criptomoeda para fins criminosos, porém não facilitada pelo Bitcoin. Os registros das transações são de acesso público, sendo no máximo neutro os nomes dos envolvidos, uma vez que podem ser utilizados pseudônimos. Sendo assim, as mesmas dificuldades encaradas para

realizar lavagens de dinheiro de moedas controladas por Estados seria encarada pelas transações via moedas virtuais.

### **3. Considerações Finais**

Diante do exposto constata-se a imprescindibilidade de um posicionamento mais claro e objetivo da legislação do Brasil. Todavia, deve ser respeitada a liberdade dos usuários, ao mesmo que se garanta segurança jurídica. Essa ótica abre possibilidade para sim, uma fiscalização das transações pelos servidores públicos, deixando de lado a possibilidade de proibição uma vez que não resolveria o problema dos crimes de lavagem de dinheiro.

A partir das reflexões abstraídas com o presente estudo, fica evidente a necessidade do debate acerca dessa nova tecnologia, que busca por boa parte dos usuários liberdade maior, atendida pela ferramenta. Ela demonstra ser colaborativa com as investigações quando necessário como no caso Silk Road, sendo assim precipitado uma regulação por cercear a liberdade dos usuários de bem, sem resolver o problema da criminalidade. O fato de haver servidores públicos sobre as negociações na rede, mostra que não é de interesse dos organizadores facilitarem lavagem de dinheiro e outros crimes.

Nesse sentido, pode-se cobrar uma definição no legislativo mais clara sobre o Bitcoin, para até mesmo garantir segurança dos usuários. Um entendimento não proibitivo asseguraria liberdade aos usuários, ao mesmo tempo que garantir que as equipes investigativas da polícia tenham base jurídica para realizar investigações em caso de suspeita de crimes, uma vez que a criptomoeda não está impune de tais ações de algum usuário. Ante o exposto, é impossível desconsiderar as preocupações sobre a legitimidade do uso da ferramenta, mas ao mesmo tempo levar em consideração a liberdade de escolha dos indivíduos de bem.

### **Referências bibliográficas**

COELHO, Fábio Ulhoa. **Curso de direito civil**, 3: contratos. — 5. Ed. — São Paulo: Saraiva, 2012.

FOBE, Nicole Julie. **O Bitcoin como moeda paralela – uma visão econômica e a multiplicidade de desdobramentos jurídicos**. 2016. 122 f. Dissertação (Mestrado) – Escola de Direito de São Paulo, Fundação Getúlio Vargas, São Paulo, 2016.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca. **(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática**. 3ª. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2010.

PREÇO da Bitcoin sobe e valor total das criptomoedas bate recorde. **Exame**. Rio de Janeiro, 01 nov. 2017. Disponível em: <<https://exame.abril.com.br/mercados/preco-da-bitcoin-sobe-e-valor-total-das-criptomoedas-bate-recorde/>>. Acesso em: 24 abr. 2018.

ULRICH, Fernando. **Bitcoin: a moeda na era digital**. São Paulo: Instituto Ludwig Von Mises Brasil, 2014.

WITKER, Jorge. **Como elaborar una tesis en derecho: pautas metodológicas y técnicas para el estudiante o investigador del derecho**. Madrid: Civitas, 1985.